



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 - Edição nº 668

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 125/2024 - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PARECER CME Nº 005/2024.
- PARECER CME Nº 006/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668



Um novo tempo, uma nova história.

**LEI MUNICIPAL DE Nº 125/2024**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua José Antônio da Silva** a via pública localizada entre a Rua Azarias José das Neves e a Avenida Tamboril e, mede 486 (quatrocentos e oitenta e seis) metros, situada no território do Município de Tanque Novo/BA.

**Art. 2º** - A Rua José Antônio da Silva passa a integrar formalmente o patrimônio público municipal, sendo reconhecida como via pública oficial do Município de Tanque Novo/BA.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal providenciará:

I - O registro da referida via pública no cadastro oficial de logradouros do Município;

II - A atualização de mapas urbanos e outros documentos oficiais pertinentes;

III - A instalação de placas indicativas contendo o nome **Rua José Antônio da Silva**, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 06 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise de documentos sobre o processo de Classificação de alunos do EPJAI, no Sistema Municipal de Educação do Município de Tanque Novo – BA.	
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro),	
<b>PARECER CME Nº:</b> <b>005/2024.</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/09/2024.</b>

#### I – RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 25/2024, datado de 06 de setembro de 2024, encaminhou a este Conselho cópias de requerimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tanque Novo Bahia comunicando o mesmo sobre a classificação dos alunos do EPJAI das Escolas: 1- Escola municipal do Mocambo, 2- Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês, 3 – Escola Municipal José de Magalhães, 4 – Escola Municipal Ana Nery, 5 – Escola Municipal José Onório, 6 – Escola Municipal Juvêncio Lopes, 7- Grupo Escolar Raulindo Cardoso Pimenta. A secretária Encaminhou também Ata com lista Nominal dos alunos indicando Equivalência para Classificação Assinada por uma comissão de Avaliação composta: Pela Coordenadora Municipal do EPJAI – Edvânia Sousa Oliveira, a coordenadora Técnica Pedagógica da SME – Simone Silva Nogueira, representante dos Gestores Escolares – Edilce Nobre Silva, representante dos Coordenadores escolares \_ Gislaine Ferreira Neves. Nesses documentos encaminhados pela Secretaria a este Conselho Os alunos da EPJAI das Unidades Escolares acima citados estão aptos a classificação ao Módulo e Ano de Equivalência conforme

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668

documentação anexa. Sendo assim, a Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta destes documentos á este colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca dos assuntos em pauta.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

### **De acordo com a Resolução SE nº 20, de 5/2/1998:**

Reclassificação se dá para alunos da própria unidade escolar. Ou seja, aqueles já matriculados na escola nos primeiros dias do ano letivo. Será possível a reclassificação de alunos da própria escola, para um ano/uma série avançada, de acordo com a idade e competências básicas para o ano/a série. Prazo limite da RECLASSIFICAÇÃO de alunos da própria escola será até o final do 1º bimestre! O Sistema de Cadastro de Alunos estará liberado para o avanço de apenas um ano/uma série do mesmo tipo de Ensino (Fundamental ou Médio).

**Classificação** é realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país. Assim que o aluno for recebido pela escola, e o mesmo for classificado para o (a) novo(a) ano/a série, de acordo a idade e competência, já deverá ser incluído na SED - Cadastro de Alunos, na classe correta para a qual foi classificado.

### **ORIENTAÇÕES LEGAIS:**

Considerando a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

Considerando que não consta no Regimento das Escolas Interno do Município de Tanque Novo. Sobre o Processo de reclassificação e classificação, por esse motivo, este Conselho orienta a observar. A lei nº 9.394/96, o D. Indicação CEE nº 9/97 e a Resolução SE nº 20/98

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668

Considerando que a classificação e reclassificação de alunos, são dispositivas que permitem colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento e experiência.

### III - CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista o exposto, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia, 24 de setembro de 2024, às 14: h 00min, Orienta:

1º O interessado (RESPONSÁVEL) deve indicar no requerimento dirigido ao Sr<sup>a</sup>. Diretora de Escola o ano/a série em que pretende se matricular, observe a **correlação á idade e seguimento da EPEJAI**;

2º Recomenda-se; a entregar nas avaliações as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e que essas avaliações fiquem anexadas á pasta da vida escolar do (a) aluno (a);

3º Incluir, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;

4º A classificação do aluno deve ser feita tendo como referência **idade/ano/série** e a avaliação de competências.

§ 1º o Conselho Municipal de Educação - CME orienta a Unidade Escolar que os resultados da avaliação serão analisados pela comissão de professores, que indicará a série e ou seguimento em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação. O parecer conclusivo do conselho será registrado em livro específico, assinado e homologado pela Direção da Escola. Uma cópia será anexada ao prontuário do aluno. A Supervisão de Ensino registrará em Termo de Visita a análise da documentação de casos de classificação realizados pela escola.

§ 2º Nos prontuários dos alunos a escola incluirá todos os documentos, todos os registros, para facilitar o acompanhamento desses processos, por parte da própria U.E. e da Supervisão de Ensino.

§ 3º Registrar no Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar, Ficha Individual e em Ata as observações quanto à classificação do aluno.

❖ A escola ficará responsável por toda a documentação referente á vida escolar de forma quem em hipótese alguma o aluno seja prejudicado posteriormente.

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668

**IV – VOTO DO CONSELHO:**

Nos termos deste parecer, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo faz análise e apreciação, dos documentos e orienta sobre o processo de classificação dos alunos dessas Unidades Escolares acima citadas, Pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo - BA.

**VI – DECISÃO DO CONSELHO:**

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, emitem parecer com orientações sobre o processo de classificação dos alunos dessas Unidades Escolares acima citadas, Pertencentes ao Sistema Municipall de Educação de Tanque Novo – BA,

O CME. Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade dos conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 24 de setembro, de 2024.

*Custódia Cardoso Costa*

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação da Matriz Curricular da - Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, do Ensino Fundamental, dos 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque Novo – B.A.	
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães, (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Riveli Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Carneiro Cardoso (Membro).	
<b>PARECER CME Nº:</b> 006/2024.	<b>APROVADO EM:</b> 06 /09/2024.

#### IRELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº Ofício nº 25/2024, datado de 06 de setembro de 2024 encaminhou a este Conselho a Matriz Curricular Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI. 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque Novo – B.A. O Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo. A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em reunião os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca do assunto em pauta.

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668

**II-FUNDAMENTAÇÃO:**

A solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do presente refere-se apreciação e aprovação da Matriz Curricular para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI, 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque Novo – B.A.

O CME, em consonância com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entende que uma Matriz Curricular se configura Como um meio de organizar a correta distribuição da carga horaria prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar. Nesse sentido, analisa a solicitação de validação da Matriz Curricular para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI, 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque Novo – B.A. encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao CME. Conforme os parâmetros mínimos de carga horaria para cada nível / seguimento educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental) e 31 (Educação Infantil) (Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo necessário calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais. O CME ratifica que a organização da Matriz Curricular, configura-se como ponto de partida para a promoção de uma educação de qualidade e garantia do desenvolvimento de uma política educacional para a continuidade da recomposição de aprendizagens essenciais dos estudantes, em termos cognitivos e sócio afetivos. Desse modo, entende-se que a Matriz Curricular 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tem como princípio a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de saberes essenciais para uma formação humana integral.

Nessa perspectiva, as demandas educacionais presentes perpassam pela necessidade de aprimoramento pedagógico, para viabilizar o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na recomposição de aprendizagens e promoção de uma formação integral. Assim, a Matriz Curricular da para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, aponta para uma proposta pedagógica abrangente e inclusiva, com destaque para um programa de formação continuada, foco na recomposição de aprendizagens essenciais, realização de eventos e acolhimento de educadores e alunos.

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668



O CME ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo na Rede Municipal de Ensino, o cumprimento efetivo da carga horária proposta na Matriz Curricular apresenta-se como uma normativa para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação e eficiência, sejam gestores escolares, professores, equipes de apoio, pais e estudantes.

Diante desse contexto, a Matriz Curricular do EPJAI, Educação de Jovens, adultos e idosos, 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, foi submetido ao CME para análise e deliberação.

Após apreciação, verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo, de acordo normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/96.

Considerando o Art. 29. Em consonância como Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

Em atendimento ao Art. 37, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96,

Distribuição da carga horária para a EJA do 2º Seguimento;

Considerando a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Considerando o Referencial Curricular do Município de Tanque Novo.

Considerando o DCRB — Documento Curricular Referencial da Bahia;

Considerando a BNCC - Base Nacional Comum Curricular — MEC;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 \_ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

## II – CONCLUSÃO E VOTO:

Face ao exposto, este Conselho aprova a organização da MATRIZ Curricular modalidade; Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI, 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque Novo – B.A. O Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião extraordinária realizada no dia, 24 de setembro de 2024, às 14h00min, Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, manifesta favorável e orienta que Casos omissos serão resolvidos em consenso pela direção da escola, pela Coordenação Pedagógica, pelo Conselho Escolar da Escola e Equipe

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668

Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tanque Novo.

A infância e a adolescência lutam por escola, os jovens e adultos em itinerários do trabalho pela escola — pelo conhecimento que os liberta de tantas formas de opressão. Esperam que ao menos o conhecimento escolar os reconheça sujeitos de experiências de libertação. Sujeitos de conhecimentos de libertação. (ARROYO, 2017, p. 247248).

### III – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas da Biblioteca Municipal situada na Praça Carneiro, Centro Tanque Novo – BA, no dia, 24 de setembro de 2024, aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 24 de setembro, de 2024.

*Custódia Cardoso Costa*

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: 8A24CA5B4D-5ECBAE3D1B-57752A4EE4-20992985F6 | Edição: 668